



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO Nº 002/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS E A EMPRESA
UNIMED TRÊS PONTAS – COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.660.713/0001-02, com sede à Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MYLLER BUENO DE ANDRADE**, portador do RG nº. MG 15.321.129 SSP/MG e CPF nº. 080.890.366-78, residente na Rua Américo Miari, nº.140, Bairro Centro, Três Pontas/MG.

CONTRATADA: UNIMED TRÊS PONTAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.388.812/0001-39, estabelecida na cidade de Três Pontas - MG, sito a Rua Barão da Boa Esperança, nº 256, neste ato representado pelo **Dr. Dilson Lamaita Miranda**, portador do RG nº 2.593.892 e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.892.706-04 e pelo **Dr. Cezar Augusto de Miranda**, portador do RG nº M-1.118.342 e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.414.416-91.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026**, regido pela Lei 14.133/21, homologado, em 29 de junho de 2026, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇOS

1.1. Tem por objeto _____, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações dos SERVIÇOS, parte integrante do presente Edital de **Pregão Presencial nº001/2026**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO _CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º001/2026 do**



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Processo Licitatório nº026/2026, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS UTILIZADOS	
CÓDIGO REDUZIDO:	30
ÓRGÃO	01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
UNIDADE	002 - SECRETARIA DA CAMARA
SUBUNIDADE	000 -
FUNÇÃO	0001 - Legislativa
SUBFUNÇÃO	0122 - Administracao Geral
PROGRAMA	0017 - PROCESSO LEGISLATIVO
AÇÃO / PROJETO	4006 - PLANO DE SAÚDE PARA SERVIDORES
ELEMENTO	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
VÍNCULO	15000000000 - Recursos Próprios (100)
SUBELEMENTO	33390399900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação do **SERVIÇO** deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal referente ao constante do **ANEXO I** conforme descritos abaixo: **R\$255.228,24 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).**

§ 1º. Os valores devidos pelos **SERVIÇOS** prestados serão pagos mediante ordem de serviço, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade dos **SERVIÇOS** prestados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

§3º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em (25/06/2026)**, de acordo com o previsto no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO

5.2. O prestador deverá cumprir rigorosamente com os prazos.

5.3. Os **SERVIÇOS** deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.3.1. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos SERVIÇOS entregue.

5.3.2. Só serão aceitos os SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos SERVIÇOS cujos preços unitários excedam o valor licitado.

5.4. Quando for detectado que os SERVIÇOS entregues não apresentam o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do apresentado na proposta, o fornecedor deverá saná-lo em até 02 horas, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Os fatos dispostos no item 5.4, poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatória, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e Instrumento de Contrato.

5.6. Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à produção/disposição ou prestação dos SERVIÇOS correrão inteira e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo executar os SERVIÇOS deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução dos SERVIÇOS deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
“TERRA DO PADRE VICTOR”

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

8.2. Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no SERVIÇOS deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial do qual se originou o CONTRATO, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada prestação.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento do CONTRATO.

c) Impedimento de contrato com Município de Três Pontas-MG pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no CONTRATO. Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Será competente o foro da Comarca de Três Pontas – MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS
"TERRA DO PADRE VICTOR"

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Três Pontas, 29 de junho de 2026.

CONTRATANTE

VEREADOR MYLLER BUENO DE ANDRADE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

CONTRATADO

UNIMED DE TRÊS PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Dr. Dilson Lamaita Miranda
DIRETOR PRESIDENTE

UNIMED DE TRÊS PONTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Dr. Cezar Augusto de Miranda
DIRETOR ADMINISTRATIVO / FINANCEIRO

TESTEMUNHAS

NOME: JOSIAS BATISTA SILVA
CPF: 068.108.43671

NOME: TELMA MIRANDA DE MENDONÇA
CPF: 548.828.696-91